



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Terça-feira • 1 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2333

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020** - Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 035/2020, de 30 de novembro de 2020** - Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO Nº 034/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 20.104 de 13 de novembro de 2020**, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratificando a declaração de Situação de Emergência a nível estadual, e **determinando a prorrogação da suspensão em todo o território do Estado da Bahia, das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares até o dia 02 de dezembro de 2020, com exceção** das atividades as atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares, conforme protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo Estadual, a partir de 03 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 9º-A acrescido pelo do Decreto Estadual nº 20.077 de 29 de outubro de 2020;

Considerando a confirmação do 505º caso positivo, e o 21º óbito confirmado em decorrência do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, o atual cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

Considerando a possibilidade de esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

Considerando que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

Considerando que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Considerando que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

Considerando a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, bem como a implementação do plano de retomada gradual das atividades econômicas;

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 019/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 020/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020, DECRETO Nº 024/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO Nº 026/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO Nº 027/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, e, DECRETO Nº 032/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

**Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Título I
Da Aglomeração de Pessoas**

Art. 2º - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, comemorativo ou fúnebre, **com potencial de aglomeração pessoas superior a 200 (duzentas) pessoas nos termos do art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 20.104 de 13 de novembro de 2020, alterado pela Redação de acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico, em desacordo com os termos do art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 20.104 de 13 de novembro de 2020, alterado pela Redação de acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020.

§ 2º. Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.

§ 3º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

**Título II
Das Celebrações Religiosas**

Art. 3º. A partir da **00 (zero) hora do dia 30 de novembro de 2020, por tempo indeterminado**, fica autorizada as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, **será limitado a 1 (uma) pessoa a cada 4m2 (quatro metros quadrados) de área construída do imóvel, limitado a ocupação máxima de 30 (trinta pessoas) simultaneamente.**

§ 1º. A utilização de máscaras respiratórias é obrigatória a todos os presentes.

§ 2º. As autoridades religiosas deverão disponibilizar utensílios para higienização das mãos, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada dos locais de celebração religiosa.

§ 3º. – Fica determinada a higienização periódica a cada 2 (duas) horas ou nos intervalos entre o encerramento de uma celebração e início de outra.

**Título III
Da Suspensão das Aulas e do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino**

Art. 4º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conferida pelo Decreto Estadual nº 20.104 de 13 de novembro de 2020.

§ 1º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 2º - A retomada das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Título IV
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 5º. Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, a partir da 00h00min do dia **30 de novembro de 2020** no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos e similares;

II – atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

**Seção II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **poderão funcionar apenas até às 23:59 horas.**

Art. 7º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 9º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, a **partir da 00h00min do dia 30 de novembro de 2020, por prazo indeterminado**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito a seguintes determinações:

I - O **atendimento ao público** nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 23h59min**, enquanto vigorar a medida de restrição de locomoção noturna.

II – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

III - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

IV - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

V – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VI - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

VIII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros**;

X – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XI – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

XII – Fica autorizada a comercialização de bebida alcoólica para consumo nos interior dos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **04 (quatro) pessoas para cada mesa.**

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 - A partir da **00 (zero) hora do dia 30 de novembro de 2020**, por prazo indeterminado, fica autorizado o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas com atendimento ao público no interior do estabelecimento no âmbito do município de Riachão das Neves-Ba, desde que que observadas as seguintes condições:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 23h59min**, enquanto vigorar a medida de restrição de locomoção noturna.

II – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

III - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

IV - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

V – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VI - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

VIII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros;**

X – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XI – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

XII – Fica autorizada a comercialização de bebida alcoólica para consumo nos interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **04 (quatro) pessoas para cada mesa.**

Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de bebida alcoólica por meio de *drive-thru* (retirada) e *delivery* (entrega), sendo expressamente proibido o consumo no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00h00min do dia 30 de novembro de 2020**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 23h59min.**

II – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados);

III – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

IV – Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 8º do presente Decreto.

Seção VI

Do Funcionamento das Academias de Ginástica.

Art. 12 - A partir da **00 (zero) hora do dia 30 de novembro de 2020**, por prazo indeterminado, fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e demais práticas esportivas, das 05:00hs às 23:59hs, desde que, observados os seguintes regramentos:

I – A presença de público de a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área construída do imóvel, limitado a ocupação máxima de 20 (vinte pessoas) simultaneamente;

II - A utilização de máscaras respiratórias é obrigatória a todos os presentes.

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar utensílios para higienização das mãos, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

IV – Fica determinada a higienização periódica a cada período de utilização dos equipamentos por alunos e profissionais, bem como no encerramento das atividades e início das mesmas;

V - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso obrigatório da **máscara de proteção e luvas a todos os funcionários;**

VI – Fica vedada a prática esportiva a todos que eventualmente apresentarem sintomas gripais como tosse, coriza, dor na garganta, secreção e febre.

Parágrafo único – Para o funcionamento do estabelecimento o mesmo deverá estar com o **Alvará Sanitário** vigente.

**Seção VII
Da Feira Livre de Abastecimento**

Art. 13 - Fica determinado, a partir das 00h00min do dia 30 de novembro de 2020, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, e aos domingos de 07h00min às 12h00min.

§ Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

**Título IV
Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município**

Art. 14 - Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020.

**Título V
Das Barreiras Sanitárias e Epidemiológicas**

Art. 15 – Haja vista que atualmente a transmissão do novo coronavírus têm ocorrido de forma comunitária, não sendo mais eficaz a medida de instalação de barreiras sanitárias e epidemiológicas no âmbito do Município, ficando as mesmas suspensas a partir da 00h00min do dia 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único - Os veículos destinados ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Título VI
Do Isolamento Social Responsável**

Art. 16 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

**Título V
Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.**

Art. 17 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 24 horas às 05 horas, a partir das 00h do dia 30 de novembro de 2020**, no âmbito do município durante a vigência do presente Decreto.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

**Título VII
Da Administração Municipal**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 18 – Fica suspenso, **a partir das 23h59min do dia 30 de novembro de 2020**, por tempo indeterminado, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Parágrafo Único. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Seção II

Da Concessão de Licença e da Convocação dos Servidores Preventivamente Afastados

Art. 19 - A partir do dia 30 de novembro de 2020, fica autorizada a concessão de férias e demais licenças, no âmbito da Administração Municipal, revogando-se as disposições do art. 20 do Decreto Municipal nº 012/2020.

Art. 20 – Haja vista a efetividade das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, **fica expressamente revogada as disposições do art. 8º do Decreto nº 007/2020, de 18 de março de 2020.**

Parágrafo único. Os servidores que foram preventivamente afastados de suas atividades presenciais nos termos do art. 8º do Decreto nº 007/2020, de 18 de março de 2020, ora revogado, deverão retomar suas atividades em até 48h (quarenta e oito horas) após a vigência do presente Decreto.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**

Art. 21 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 22 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 23 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 24 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE
Riachão das Neves, 30 de novembro de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO Nº. 035/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, legais conforme estabelece o art. 31, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 523, de 27 de dezembro de 2011**,

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) indicados pelo candidato eleito e nove (nove) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Resolução nº 1311/2012, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 01- Rubivania Dias Corado – Secretária Municipal de Educação;
- 02- Sérvulo Cristiano Araújo dos Santos - Controlador Interno do Município;
- 03- Willian Silva Pereira - Chefe do Setor de Contabilidade;
- 04- Franciane Moura T. Crisóstomo Borges - Secretária Municipal de Saúde;
- 05- Calebe Alcântara Torres - Secretário Municipal de Infraestrutura;
- 06- Rosineide da Rocha Bomfim – Secretaria Assistência Social;
- 07- Bonifácio de Brito Santos - Secretário Municipal de Transportes;
- 08- Antônio Carlos Carvalho Bomfim – Chefe Setor de Meio Ambiente;
- 09- Domingos Carvalho dos Santos – Chefe setor de Patrimônio.

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO

- 01-Érico Crisóstomo Borges;
- 02-Denizar Crisóstomo Borges Filho;
- 03-Ed Wilson Ferreira dos Santos;
- 04-Joao Henrique Torres
- 05-Jonniclei Silva dos Santos;
- 06-Leidiane Lisboa Crisóstomo Borges;
- 07-Renilton Crisóstomo Borges;
- 08-Ronilson Jose Martins de Almeida;
- 09-Amauri dos Santos Souza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador o Senhor **Érico Crisóstomo Borges** nomeado no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurado a requisição de informações aos órgãos da administração pública municipal, na forma da Resolução nº 1311/2012.

§ 1º- Quanto ao Coordenador da equipe de Transição do Executivo, será o Senhor **Sérvulo Cristiano Araújo dos Santos**, o qual terá ampla autonomia junto a equipe de transição ora Publicada.

Art. 5º- Os Servidores Públicos que compõem à equipe do **Prefeito Eleito**, deverão observar suas atividades junto as Secretarias as quais estão subordinados, portanto, deverão atentar para o seu posto de trabalho, a fim de que não venha prejudicar às atividades lhes incumbidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Riachão das Neves – BA, 30 de Novembro de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

